



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPAL Nº 929/2014, de 28 de agosto de 2014.

Autoriza o Poder Executivo a extinguir, por meio de remissão total, as dívidas originárias de contratos para fornecimento de calcário e as dívidas originárias de operações de créditos do Fundo Municipal de Apoio à Criação de Empregos - FUNDO EMPREGO e do “Programa de Apoio às Empresas do Município - PROEMPREGO”, da Lei n.º 333, de 28 de abril de 2003, alterada pela lei n. 431, de 21 de fevereiro de 2005, e dá outras providências.

Nelson José Grasselli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 003/2014.

Art. 1º - Ficam extintas, por meio de remissão total, as dívidas originárias de contratos para fornecimento de calcário ou frete de transporte de calcário para produtores rurais do Município de Pontão.

§ 1º - A remissão refere-se ao valor principal apurado, aos encargos financeiros e demais cominações legais incidentes sobre o contrato.

§ 2º - A remissão de que trata o “caput” deste artigo aplica-se aos contratos efetivados até 31 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Ficam extintas, por meio de remissão total, as dívidas originárias de operações de créditos do Fundo Municipal de Apoio à Criação de Empregos - FUNDO EMPREGO e do “Programa de Apoio às Empresas do Município - PROEMPREGO”, da Lei n.º 333, de 28 de abril de 2003, alterada pela lei n. 431, de 21 de fevereiro de 2005.

§ 1º - A remissão refere-se ao valor principal apurado, aos encargos financeiros e demais cominações legais incidentes sobre o contrato.

§ 2º - A remissão de que trata o “caput” deste artigo aplica-se aos contratos efetivados até 31 de dezembro de 2005.

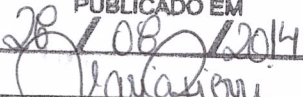
Art. 3º - Os benefícios desta Lei são aplicáveis às dívidas em cobrança judicial, ficando condicionados à expressa renúncia a qualquer defesa, recurso, bem como a ações tendentes a revisar os débitos e eventuais encargos, sucumbências, formalizada nos autos dos respectivos processos.

§ 1º - Nos casos de liquidação das dívidas em cobrança judicial, o devedor ficará isento do pagamento de honorários advocatícios.

§ 2º - Nos casos de liquidação das dívidas em cobrança judicial nas quais houve penhora de bens, o devedor deverá desistir dos mesmos e transmitir a propriedade dos mesmos em definitivo em favor do Município.

Art. 4º - A remissão prevista nesta Lei implica em renúncia a qualquer pretensão futura do Município de Pontão, extinguindo-se definitivamente o crédito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM

28/08/2014

ASS RECEPTOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 5º - A Secretaria de Agricultura e a Secretaria da Indústria e Comércio darão ampla publicidade da medida prevista nesta Lei.

Art. 6º - A aplicação desta Lei não gera direito à repetição de indébito.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 de agosto de 2014

Nelson José Grasselli
NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Luciane Bevilaqua
Luciane Bevilaqua
Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM

28/08/2014

Luciane Bevilaqua
ASS RECEPTOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores(as) vereadores(as);

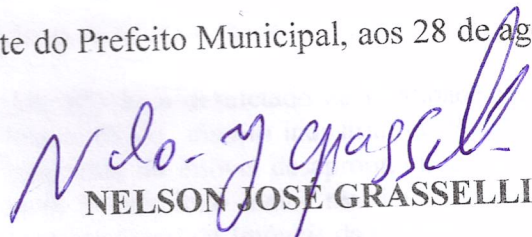
O poder executivo pode emendar os projetos de lei que envia ao poder legislativo através de *Mensagens Aditivas*.

A presente mensagem aditiva visa emendar o projeto de lei n. 003/2014, acrescentando a remissão de dívidas de produtores rurais do Município (aproximadamente 50 ao todo), com calcário e frete do mesmo, referentes ao período 1999-2001, importando salientar que a medida foi aprovada pelo Conselho da Agricultura.

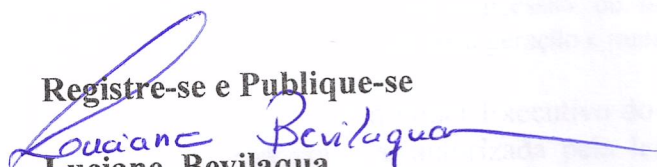
Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação da presente mensagem aditiva.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 de agosto de 2014


NELSON JOSÉ GRASELLI

Registre-se e Publique-se


Luciane Bevilaqua
Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM

28 / 08 / 2014


ASS RECEBEDOR